

MATRÍCULA Nº - 3.356 -

DATA:- Vargem Grande do Sul, 19 de janeiro de 1982.

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL:- Fundos do prédio que tem frente para a Avenida Regato, nº 296 - "terreno encravado".

IMÓVEL:- UM TERRENO "encravado", situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, no miolo do quarteirão formado pelas ruas Coronel Mariano Pereira, Avenida Regato, Major Antonio de Oliveira Fontão e Rua Santa na, localizado ao lado do prédio n. 320 e nos fundos também do prédio de Aquilino Ricardo Ribeiro de Melo que tem frente para a Avenida Regato, nº 296, terreno esse todo fechado por muros de tijolos, sem outras benfeitorias, de formato retangular, com a área de 66,36 m2., tendo suas quatro faces as metragens e confrontações seguintes:- mede 8,40 metros numa face, confrontando com os fundos do prédio de propriedade de Aquilino Ricardo Ribeiro de Melo que tem frente para a Avenida Regato nº 296; igual medida na face oposta a essa, confrontando com Job Ferreira de Andrade; mede 7,90 metros noutra face, confrontando com José Cossi e sua mulher; e igual medida na face oposta a essa, confrontando com Cyro Godoy.-

PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ COSSI, do comércio e sua mulher BEATRIZ FRANCISCO COSSI, do lar, portadores do CIC nº 032.491.078-91, brasileiros, do miciliados e residentes nesta cidade.-

TÍTULO AQUISITIVO:- R-1-J.005, fls. 25, do livro 2-F.-

*Ivo Tomaz* - Ivo Tomaz - Oficial substituto. -

R-1-3.356 = DATA:- Vargem Grande do Sul, 19 de janeiro de 1982. TÍTULO: Compra e venda.- Por escritura pública de 06 de julho de 1981, lavrada nas notas do Segundo Cartório desta cidade, no livro 21, - fls. 94, os proprietários JOSÉ COSSI e sua mulher BEATRIZ FRANCISCO COSSI, - acima qualificados, venderam o supra descrito imóvel, pelo preço de Cr..... \$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sem qualquer condição especial, a AQUILINO RICARDO RIBEIRO DE MELO, proprietário, casado com Regina Maria Maldonado João de Melo (regime da comunhão universal de bens), portador do CIC. nº 428.617.808-00 e da Carteira de Identidade RG. nº 3.534.200-SP, brasileiro, - domiciliado e residente nesta cidade.-

*Ivo Tomaz* - Ivo Tomaz - Oficial substituto.--

AV-2-3.356 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 30 DE ABRIL DE 2010. - De acordo com Ofício firmado nesta cidade em de 19 de abril de 2010 e registrado sob o nº 2.286, fls. 81vº, livro nº 04 de "Registro de Indisponibilidade" em data de 30.04.2010 e, conforme decisão proferida pelo Juiz de Direito desta comarca, nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 653.01.2003.002484-0/000000-000 - Ordem nº 441/03, onde consta como Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo - Requerido: Regina Maria M. J. de Melo ME e Regina Maria Maldonado João de Melo, foi decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens dos executados Regina Maria M. J. de Melo ME, CNPJ nº 74.563.685/0001-10 e Regina Maria Maldonado João de Melo, CPF nº 428.617.808-00.-

*TP da Fonseca* - TP da Fonseca - Substº do Oficial -

AV-3-3.356 - DATA:- Vargem Grande do Sul, 16 DE AGOSTO DE 2011.- TÍTULO:- CANCELAMENTO:- A vista de Ofício datado de 14 de junho de 2011, do MM. Juiz de Direito desta comarca, procedo ao CANCELAMENTO da Indisponibilidade dos bens constante da AV-2-3.356; averbação nesse mesmo sentido foi feita neste Ofício, no registro nº 2.286, fls.81vº, livro nº 04 - Registro de Indisponibilidade.-

*J.R. Bertoloto* - J.R. Bertoloto - Substº do Oficial. -


-----CONTINUA NO  
VERSO DESTA-----

5  
4  
3  
2  
1

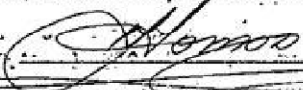
- (continuação) -

MATRÍCULA Nº 3.356 -

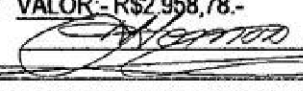
**AV-4-3.356 - DATA:-** Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- (Protocolo n. 63.753) - À vista de requerimento que, acompanhado de cópia reprográfica de certidão de casamento, devidamente autenticada, fica arquivado neste Ofício, procedo esta para ficar constando que, conforme sentença proferida nos autos n. 414/02 de Separação Judicial do Juízo de Direito desta comarca, em data de 21.11.2003, transitada em julgado, aos 08.12.2003, foi homologada a separação consensual do casal Aquilino Ricardo Ribeiro de Melo e Regina Maria Maldonado João de Melo, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, Regina Maria Maldonado João; tudo de conformidade com a averbação feita no termo de casamento n. 756, fls. 171 do livro B-42 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca.-

  
- IVO TOMAZ - OFICIAL.

**R-5-3.356 - DATA:-** Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- (Protocolo n. 63.753) - **TÍTULO:- DOAÇÃO** - Nos termos da escritura pública de doação lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e comarca de Vargem Grande do Sul, no livro n. 264, páginas 252/255, em data de seis de setembro de dois mil e treze (06.09.2013), os proprietários **AQUILINO RICARDO RIBEIRO DE MELO**, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, CIRG n. 3.534.200-6-SSP/SP e CPF n. 428.617.808-00, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida São João, n. 136, Jardim São Luiz e **REGINA MARIA MALDONADO JOÃO**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, CIRG n. 6.257.949-6-SSP/SP e CPF n. 723.490.508-15, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Regato, n. 296, centro, **doaram o imóvel constante da presente matrícula, no valor de R\$8.876,34**, a seus filhos:- 1- **ANNA TEREZA JOÃO DE MELO**, brasileira, solteira, maior, mercadóloga, nascida aos 04.10.1985, CIRG n. 43.768.898-7-SSP/SP e CPF n. 347.833.588-42, domiciliada e residente na cidade de São Paulo, Capital, à rua Ouvidor Peleja, n. 621, apto. 14, Vila Mariana; 2- **GERMANO JOÃO DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, nascido aos 20.06.1984, CIRG n. 33.510.893-3-SSP/SP e CPF n. 329.830.548-02, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Regato, n. 296, centro; e 3- **RICARDO JOÃO DE MELO**, brasileiro, solteiro, maior, turismólogo, nascido aos 04.06.1981, CIRG n. 27.643.785-8-SSP/SP e CPF n. 220.629.648-97, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Capital, à rua Ouvidor Peleja, n. 621, apto. 14, Vila Mariana.- Consta da escritura que:- a)- a presente doação foi feita em cumprimento a Sentença Homologatória e Acordo firmado nos autos da Ação de Separação Judicial, Processo n. 414/2002, datada de 21.11.2003; b)- nos termos do artigo 548 do CCB, declararam os doadores que a doação aqui noticiada sai da metade disponível de seus bens, na forma da lei, ou seja, possuem outros bens imóveis, bem como dispõem de outras rendas, as quais suprem todas as suas necessidade de subsistência; e c)- os donatários ficam isentos de trazer o imóvel ou o seu valor à colação, por morte dos doadores, conforme dispõe o art. 2.006 do CCB.- (VV. do imóvel R\$9.400,93).-

  
- IVO TOMAZ - OFICIAL.

**R-6-3.356 - DATA:-** Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- **TÍTULO:- USUFRUTO** - Nos termos da escritura pública de doação referida no registro acima nº R-5-3.356, pela qual os doadores **AQUILINO RICARDO RIBEIRO DE MELO** e **REGINA MARIA MALDONADO JOÃO**, acima qualificados, **doaram o imóvel constante da presente matrícula**, a seus filhos ANNA TEREZA JOÃO DE MELO, GERMANO JOÃO DE MELO e RICARDO JOÃO DE MELO, também acima qualificados, **reservaram eles doadores para si, enquanto os mesmos forem vivos, o direito de USUFRUTO do imóvel ora doado, nos termos da lei.- VALOR:- R\$2.958,78.-**

  
- IVO TOMAZ - OFICIAL -

**AV-7-3.356 - DATA:-** Vargem Grande do Sul, 17 DE DEZEMBRO DE 2.014.- Procedo-se a presente para ficar constando que, nos termos da escritura pública de doação referida no registro acima nº R-5-3.356, o imóvel ora doado, pela referida escritura de doação, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou seja, enquanto forem vivos os doadores, sem o seu expresse consentimento, não poderá dito imóvel ser alienado, onerado e nem penhorado, salvo as exceções legais; e, face ao disposto no artigo 1.911 do CCB, determinaram os doadores que o imóvel ora doado fica

----- (CONTINUA NA FICHA 001) -----

5  
4  
3  
2  
1

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

VARGEM GRANDE DO SUL-SP, 17 DE DEZEMBRO DE 2014.  
CNS: 12034-5

MATRÍCULA Nº

- 3.356 -

FICHA

001

-(CONTINUAÇÃO DE FLS. 16º DO LIVRO Nº 2-S - MATRÍCULA Nº 3.356)-

(fica) gravado com a cláusula de incomunicabilidade vitalícia, de modo que, em hipótese alguma se comunicará com o consorte dos donatários, no caso de contraírem matrimônio, cabendo entretanto a eles donatários, sua ampla, geral e total administração do bem ora doado; condições essas impostas pelo motivo de que sendo o imóvel de grande valor sentimental, por ter sido adquirido com trabalho e esforço, e, não querendo que seus filhos venham a desfazer-se do mesmo, por qualquer motivo e com o intuito de preservar o patrimônio dos donatários face as vicissitudes por porvir.-

 - IVO TOMAZ - OFICIAL -

5  
4  
3  
2  
1